



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00088

PROCURADORIA JURIDICA

LEI Nº 1.603, DE 11 DE OUTUBRO DE 1 983

"Cria o Conselho Municipal de Passageiros".

Doutor PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Passageiros, que terá por responsabilidade a formulação da política municipal no setor de transportes coletivos, a coordenação e auxílio na fixação de tarifas, itinerários, horários, segurança, conforto aos usuários e demais normas voltadas ao atendimento dessa política.

Artigo 2º - Os dirigentes do Conselho Municipal de Passageiros, designados pelo Prefeito Municipal, não serão remunerados a qualquer título, sendo os seus serviços considerados de interesse relevante para o Município.

Artigo 3º - O Chefe do Poder Executivo baixará decreto regulamentando esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Cruzeiro, 11 de outubro de 1 983

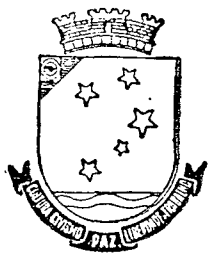
Paulo Roberto de Carvalho Scamilla
PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em 11 de outubro de 1 983.

Salma Iuzia de Souza
SALMA IUZIA DE SOUZA

Auxiliar da Procuradoria



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo



Ofício nº 149/83 - Projur -

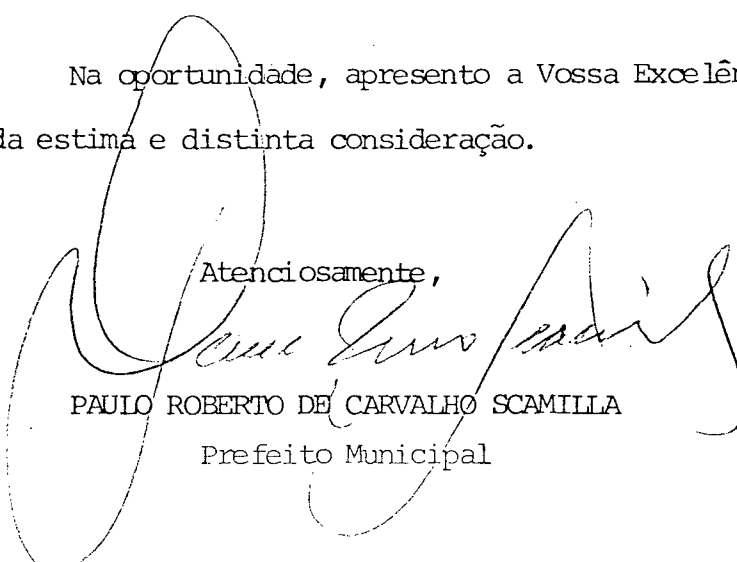
Cruzeiro, 17 de outubro de 1983

Senhor Presidente:

Tenho a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, cópia das Leis N^{os} 1.599, 1.600, 1.601, 1.602, 1.603, 1.604 e 1.605.

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA

Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ARI CAVALHEIRO

DD. Presidente da Câmara Municipal de

CRUZEIRO - SP.